RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Patos de Minas/MG, atendendo ao interesse público, considerando os apontamentos feitos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, o parecer técnico emitido pela SEPLAN, e o parecer jurídico nº 429/2016/L – Procuradoria Geral do Município, **retifica** o Edital da Concorrência 09/2016 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO NO CANAL DO CÓRREGO DO MONJOLO, ENTRE AS AVENIDAS BRASIL E PARANAÍBA, NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 154/2010, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS,** conforme se segue:

DO EDITAL:

- Subitem 11.6.1 - **Onde se lê:** "Visto para Execução" de serviço de engenharia nas entidades profissionais competentes, no caso da contratada ser registrada em entidades profissionais competentes de outra unidade da federação. Caso a obra se estenda por mais de 180 (cento e oitenta dias) deverá ser providenciado o respectivo registro perante as entidades profissionais competentes. **Leia-se:** "Visto para Execução" de serviço de engenharia nas entidades profissionais competentes, no caso da contratada ser registrada em entidades profissionais competentes de outra unidade da federação, exceto CAU – Art. 5º, parágrafo único da Lei 12.378/2010. Caso a obra se estenda por mais de 180 (cento e oitenta dias) deverá ser providenciado o respectivo registro perante as entidades profissionais competentes;

- Subitem 11.6.2 - **Onde se lê:** Prova do registro do contrato junto as entidades profissionais competentes, bem como uma cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução, projetos e fiscalização, devidamente quitada. **Leia-se:** Prova do registro do contrato junto as entidades profissionais competentes, bem como uma cópia da(o) devida(o) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução, projetos e fiscalização, devidamente quitada(o).

- Item 16, I-DA CONTRATADA, alínea "n"- **Onde se lê:** Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o "Visto para Execução" de serviço de engenharia nas entidades profissionais competentes, no caso da Contratada ser registrada nas entidades

profissionais competentes de outra unidade da federação. **Leia-se:** Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o "Visto para Execução" de serviço de engenharia nas entidades profissionais competentes, no caso da Contratada ser registrada nas entidades profissionais competentes de outra unidade da federação, exceto CAU – Art. 5º, parágrafo único da Lei 12.378/2010.

- Item 16, I-DA CONTRATADA, alínea "o" – **Onde se lê:** Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, seu registro junto às entidades profissionais competentes, bem como fornecer à Fiscalização cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução, projetos e fiscalização; **Leia-se:** Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, seu registro junto às entidades profissionais competentes, bem como fornecer à Fiscalização cópia da(o) devida(o) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução, projetos e fiscalização;

- O Anexo V - MINUTA DE CONTRATO, CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES, I - DA CONTRATADA, alínea "n" **Onde se lê:** Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o "Visto para Execução" de serviço de engenharia nas entidades profissionais competentes, no caso da Contratada ser registrada nas entidades profissionais competentes de outra unidade da federação. Caso a obra se estenda por mais de 180 (cento e oitenta dias) deverá ser providenciado o respectivo registro perante as entidades profissionais competentes. **Leia-se:** Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o "Visto para Execução" de serviço de engenharia nas entidades profissionais competentes, no caso da Contratada ser registrada nas entidades profissionais competentes de outra unidade da federação, exceto CAU – Art. 5º, parágrafo único da Lei 12.378/2010. Caso a obra se estenda por mais de 180 (cento e oitenta dias) deverá ser providenciado o respectivo registro perante as entidades profissionais competentes.

- O Anexo V – MINUTA DE CONTRATO, CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES, I – DA CONTRATADA, alínea "o" – **Onde se lê:** Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, seu registro junto às entidades profissionais competentes, bem como fornecer à Fiscalização cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução, projetos e fiscalização; **Leia-se:** Providenciar, no prazo máximo de 10

(dez) dias úteis após a assinatura do contrato, seu registro junto às entidades profissionais competentes, bem como fornecer à Fiscalização cópia da(o) devida(o) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução, projetos e fiscalização;

- O Anexo VII do edital: **Termo de Compromisso da Empresa Acerca do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela Execução da Obra** - foi retificado integralmente, estando o mesmo disponível no site do Município de Patos de Minas- www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes/relacao.php

CONSIDERANDO QUE ESTAS ALTERAÇÕES NÃO AFETARÃO A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS, A CPL COMUNICA AOS LICITANTES INTERESSADOS, QUE MANTERÁ A MESMA DATA INFORMADA NO SUBITEM 2.4 DO EDITAL PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES Nº 01- DOCUMENTAÇÃO E Nº 02- PROPOSTA DE PREÇOS, SENDO ABERTOS NO MESMO DIA ÀS 08:30H, NA SALA DE REUNIÃO DA CPL NO 2º ANDAR.

As demais cláusulas e condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas.

Patos de Minas, 25 de maio de 2016.

Cláudio Henrique de Magalhães
Secretário Municipal de Administração

Aldiriel Luiz Ferreira
Presidente da CPL